

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

O CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA reger-se-á, para todos os efeitos de direito, pelo presente REGULAMENTO INTERNO, Convenção condominial e pela Legislação federal, estadual e municipal em vigor, especialmente quanto às disposições do Código Civil (Lei 4.591/64, Lei 10.406/2002, Lei 10.931/04 e alterações posteriores) obrigando a todos os seus condôminos, moradores, visitantes, hóspedes, prestadores de serviços e empregados.

Este regulamento, aprovado pelos condôminos presentes na Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio, realizada em 23/10/2017, tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem neste edifício, complementando e na conformidade com o que determina a Lei em vigor, como também as determinações da Convenção Condominial.

Art. 1 - DA PORTARIA:

1.1 – Nenhum prestador de serviços, fornecedor, empregado ou proposto poderá adentrar no edifício sem prévia identificação ao porteiro, cadastro na portaria ou a quem a sua vez o fizer e com a autorização do responsável pela unidade autônoma a quem deve se dirigir.

1.2 – É expressamente proibido permanecer na guarita sem motivo que o justifique, tanto morador como funcionário dos moradores.

1.3 – Em nenhum caso será permitida a entrada de vendedores, ambulantes, pedintes, entregadores diversos ou outros, devendo os objetos serem entregues e retirados pelo morador na portaria.

Art. 2 - DAS OBRAS E REFORMAS:

2.1 – As reformas ou obras que impliquem em modificações de rede de água, esgoto, eletricidade ou eletrônica, somente poderão ser executadas por firmas devidamente credenciadas junto as entidades competentes, com emissão da respectiva ART, com aviso prévio ao síndico, sendo vedado qualquer reforma que atinja as partes comuns do condomínio.

2.2 – O condômino que efetuar reforma em sua unidade autônoma, se compromete a assinar um “Termo de Responsabilidade”, garantindo ao condomínio a reposição de todos os danos causados às suas expensas e com apresentação de laudo técnico, comprovando a perfeita execução.

2.3 – Qualquer material, inclusive entulho proveniente de obras, deverá ser colocado em veículo destinado a transporta-lo para fora do condomínio. Para essa remoção, o material deverá ser acondicionado em saco plástico e seu trânsito no prédio somente poderá ser feito pela escada.

2.4 – As reformas somente poderão ser realizadas em dias úteis, segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 as 18:00 e aos sábados das 10:00 as 16:00 horas.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

2.5 – Reformas e mudanças aos domingos e feriados é PROIBIDO.

2.6 – Qualquer dano nas mudanças aos pertences do condomínio será de responsabilidade do morador, e deverá ser ressarcido pelo mesmo ou pelo responsável da unidade.

Art. 3 - DA UTILIZAÇÃO DOS ELEVADORES:

3.1 – É expressamente proibido manter aberta a porta dos elevadores além do tempo necessário para entrada e saída de pessoas.

3.2 – Não abrir a porta do pavimento mais que 90º graus, bem como não forçar a porta do pavimento para abri-lo antes do elevador parar em nível da soleira.

3.3 – É expressamente proibido fumar dentro dos elevadores.

3.4 – É proibido crianças menores de 8 anos utilizar o elevador desacompanhadas.

3.5 – O transporte de animais no elevador, deve ser feito com o animal no colo do responsável pelo mesmo.

3.6 – Caso o morador esteja com seu animal, e o elevador já esteja ocupado, aguardar para descer com seu animal quando o elevador estiver vazio, ou perguntar para quem estiver no elevador se ele concorda em descer junto com o morador e seu animal.

Art. 4 - DAS RESPONSABILIDADE DOS CONDÔMINOS

É PROIBIDO:

4.1 – Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-lhe o arranjo à revelia do síndico, exceto no passeio frontal entre as faixas de circulação.

4.2 – Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada, passagens, escadas, elevador, vestíbulos, garagem, hall de entrada do elevador ou andares, etc, exceto os autorizados pelo síndico nas áreas comuns, seja vasos, enfeites e etc.

Os volumes depositados serão removidos pelo zelador e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e/ou multa se for aplicada e danos porventura ocasionados.

4.3 – Brincar de bola, skate, patins e bicicletas, com exceção de patins e bicicletas pequenas para crianças menores de 10 anos, nas vias de passeio (parte frontal dos blocos) do condomínio, acima desta idade, utilizar a quadra, desde que não tenham moradores querendo usar a quadra para jogos com bola, devendo liberar a quadra nestes casos.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

4.4 – Sujar, danificar, afixar cartazes ou avisos nas áreas comuns, janelas e sacada/varandas exceto os de ordem legal, com prévia anuência do síndico,

4.4.1 – Cuidado ao lavar janelas e sacadas/varandas para não molhar os outros aptos e não danificar a pintura do prédio.

4.5 – Estender, bater ou secar tapetes ou lençóis e quaisquer roupas, objetos de peso nas janelas, peitoris ou varanda/sacada, nos quais também não é permitido instalar varais de qualquer tipo, uma vez que sejam visíveis do exterior.

4.6 – Modificar as disposições das paredes internas de divisões de seu apartamento, sem a prévia anuência do síndico e com previa análise e aprovação de um engenheiro responsável, bem como modificar a forma ou aspecto externo do edifício, sem a prévia autorização da Assembleia Geral dos Condôminos.

4.7 – Ter ou usar instalações ou material, por qualquer forma, que venham a afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos ou que possam onerar as despesas do seguro comum do condomínio.

4.8 – Fazer em sua propriedade qualquer instalação que importe em sobrecarga ou alteração da estrutura do edifício, sem autorização do Corpo Diretivo.

4.9 – Manter ou guardar substâncias odoríferas que possam incomodar ou serem percebidas pelos condôminos ou que causem perigo a segurança do edifício ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis, explosivos, limpeza da unidade, necessidades fisiológicas de animais, etc.

4.10 – Fazer uso de fogão que não a gás encanado ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos, que não sejam considerados como de uso doméstico. Por exemplo: comercial qualquer, gasolina, querosene, diesel, carvão, etc.

4.11 – Atirar pelas janelas para a rua ou área comum, no piso dos corredores, escadas ou elevadores, garagens e demais dependências do condomínio, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarro ou quaisquer objetos, em último caso, poderá ser feito uma perícia nos objetos, para identificar o responsável, com os recursos disponíveis, como por exemplo "DNA", e as despesas com a identificação, bem como a multa, será cobrado do infrator.

4.12 – Fazer reparos no seu apartamento, sem o cumprimento do Art. 4 do Capítulo "É DEVER" e Art. 2 "DAS OBRAS E REFORMAS", promover festividades ou reuniões suscetíveis de prejudicar os pertences comuns ou de perturbar o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

4.13 – Utilizar os empregados do condomínio para serviços particulares durante o horário de serviço.

4.14 – Realizar mudanças totais ou parciais, móveis, geladeiras, fogões, sem cumprir o Art. 9 do capítulo "É DEVER" e o Art. 2 das "DAS OBRAS E REFORMAS", bem como iniciar a mudança antes que o elevador já esteja devidamente protegido e liberado pelo zelador, será efetuada uma vistoria antes e após a mudança, para verificar eventuais avarias, exceto itens de volume que possam ser segurados nas próprias mãos e não possam de alguma forma, danificar o interior e o próprio elevador

4.15 – Utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte os apartamentos para fins que não sejam estritamente residenciais.

4.16 – Realizar lavagem ou conserto de veículos em qualquer área do condomínio, excetuando-se os de caráter emergencial que não causem transtornos e sujeira, restritos a utilização da área de sua vaga de garagem.

4.17 – Alugar ou ceder sua vaga na garagem, sob qualquer hipótese a pessoas não residentes no condomínio.

4.17.1 - O estacionamento de motocicletas em qualquer área comum, que não dentro da respectiva área da vaga da garagem do apartamento (por ex. faixa amarela).

4.18 – O trânsito de operários ou outras pessoas estranhas ao condomínio nas áreas comuns do condomínio.

4.18.1 - Será permitido somente no trajeto portaria/apartamento e vice-versa, nos dias e horários estabelecidos e devidamente identificados e após a ciência do Zelador.

4.18.2 - Não se aplica este tópico, (4.18.1), se acompanhado pelo proprietário, funcionário do condomínio ou do Corpo Diretivo.

4.18.3 - O proprietário do imóvel, ou quem detenha legalmente a sua posse é responsável por danos e atos praticados por terceiros que a seu contrato ou autorização adentrem o condomínio.

4.19 – Brincar, correr, andar de bicicleta, patins, patinetes, etc., bem como a circulação de crianças desacompanhadas dos responsáveis nas áreas das garagens.

4.20 – Obstruir qualquer passagem de saída, tanto a porta junto ao elevador, como o Hall de entrada dos blocos, desta forma, em caso de festas, não poderá utilizar o hall de entrada, bem como, o mesmo não poderá ser fechado, mesmo que provisoriamente.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

4.21 – Permanecer dentro de toda da área onde se encontra o “BICICLETÁRIO”, sendo que o condômino, deverá descer de sua bicicleta para guardar ou sair com a mesma, ficando apenas o tempo necessário para isto, não será permitido a permanência no local para qualquer tipo de manutenção, as bicicletas devem ser guardadas e trancadas com cadeado.

4.22 – Convidados ficarem andando pelas áreas comuns, garagens e playground, quadra, etc. sem o acompanhamento de um condômino responsável, exceto que o mesmo esteja no trajeto de entrada e saída entre a portaria e a unidade responsável por autorizar a entrada do mesmo.

4.23 – Deixar chaves, objetos etc. com os funcionários do condomínio para qualquer fim.

4.24 – Colocar qualquer objeto (gaiolas, quadros, vasos ou enfeites pendurados, etc., na sacada/varanda, exceto, pequenos vasos com plantas, colocados especificamente no chão, cuja a altura total (suporte, prato, vaso e planta, etc.) não ultrapasse a altura da grade de proteção da sacada, os galhos e folhas, não podem passar deste limite, devendo serem podados, não será permitido pequenos vasos de plantas que possam ser movidos com o vento.

4.25 – Enfeites de natal, serão permitidos nas áreas comuns do condomínio, janelas e sacadas/varandas, mediante aprovação do síndico, durante o período por ele estipulado.

4.26 – Entrar em locais que estejam identificados como somente para pessoal autorizado, sem ser convidado e sem a presença de um responsável do condomínio, sob pena de multa de 01 (uma) taxa condominial do mês vigente, sendo acrescido de mais 01 (uma) taxa a cada reincidência, acrescido do ressarcimento de valores, caso exista algum dano ou prejuízo ao condomínio.

É DEVER:

1 – Preferencialmente no período das 22:00 às 08:00hs da manhã, cumpre aos moradores guardar silêncio evitando a produção de ruídos ou sons que possa perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores.

2 – Em qualquer horário o uso de aparelhos sonoros ou musicais deve ser feito de modo a não perturbar os vizinhos.

3 – Manter aberta a porta de elevador somente o tempo necessário para a entrada e saída de pessoas, salvo nos casos de manutenção, carga ou descarga.

4 – Observar as normas de segurança dos elevadores, determinadas tanto por lei quanto pelo fabricante.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

5 – Tratar com respeito os empregados. Toda reclamação ou sugestão deve ser dirigida ao zelador, síndico ou ao Corpo Diretivo, bem como ser registrada no livro de Ocorrências, disponível na Zeladoria.

6 – Acondicionar o lixo em sacos plásticos colocando-os nos coletores disponibilizados no térreo de cada bloco e cuidando para que não haja respingos, é proibido colocar o lixo em cima da tampa ou fora das lixeiras, caso seja comprovado que o lixo foi colocado em cima ou fora da lixeira, e dentro haver espaço suficiente para o mesmo, a unidade responsável, será advertida e/ou multada.

7 – Estacionar o veículo de acordo com a demarcação da vaga, de forma que o veículo fique no centro da vaga e nunca com uma das rodas na linha de demarcação (podendo ser a faixa pintada, ou o vão de terra / grama) da vaga do seu respectivo apartamento, pois o estacionamento fora do centro da vaga, atrapalha que os proprietários das vagas ao lado estacionem e saiam de seus carros.

8 – Apresentar o cartão de estacionamento ao porteiro sempre que solicitado bem como antes de adentrar ao condomínio, colocá-lo em local visível no veículo, para que o funcionário da portaria possa identificar o veículo e após isto abrir o portão de entrada do estacionamento, uma vez estacionado, deixá-lo em local visível, a não utilização do crachá, será passível de advertência e/ou multa.

9 – Comunicar as mudanças à Zeladoria, por escrito, com a assinatura do proprietário ou administradora do apartamento, 02 (dois) dias do evento.

9.1 – Ato contínuo a mudança, atualizar os dados cadastrais junto à Administração.

9.2 – Se novo proprietário, apresentar documentação de transmissão da propriedade e posse do apartamento.

10 – Comunicar à Zeladoria, com antecedência de 02 (dois) dias as reformas a serem efetuadas no apartamento.

11 – Daqueles que não residem no apartamento de sua propriedade, comunicar à Administração o endereço de seu domicílio para recepção de correspondência.

11.1 – Não o fazendo não poderão alegar em juízo ou fora dele a não recepção das correspondências, nem tampouco o desconhecimento do seu conteúdo.

12 – Ao informar o seu endereço forneça sempre o número do apartamento de forma a facilitar a distribuição da correspondência. Na falta deste dado, não poderá o morador em juízo ou fora dele, responsabilizar o condomínio por possíveis atrasos ou extravios das mesmas.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

13 – Prestigiar e fazer cumprir as decisões do síndico e Assembleia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem, realmente, a vontade condominial.

14 – Observar dentro do condomínio a mais rigorosa moralidade, decência e respeito.

15 – Notificar imediatamente o síndico, e/ou conselho consultivo, a incidência de moléstia infectocontagiosa grave no seu apartamento.

16 – Permitir a entrada em sua unidade, do Síndico e/ou Zelador e das pessoas que os acompanharem, desde que se torne necessário a inspeção e execução de medidas que se relacionem com o regulamento interno e de acordo com a legislação vigente.

17 – Contribuir para as despesas gerais, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

18 – Providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho pertencente ao condomínio, que tenha sido danificado por animais ou pessoas de sua relação, seja moradora ou esteja em visita ao condomínio.

19 – Fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda, exemplar deste regulamento, cuja infringência possa motivar a respectiva rescisão.

20 – Qualquer sugestão, crítica ou denúncia de atos irregulares, deverão ser efetuadas no livro de Ocorrências, disponível na Zeladoria.

21 – O condômino deverá manter seu cadastro atualizado junto a administradora e condomínio.

22 – Manter as instalações elétricas e hidráulicas do interior do apartamento em ordem e funcionando, caso haja algum problema, deverá reparar o mais breve possível para que não prejudique outros apartamentos ou áreas comuns do condomínio.

Art. 5 - DAS ÁREAS DE LAZER:

5.1 – O playground e/ou balanças são limitados ao uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade, acompanhadas dos responsáveis, o condomínio não se responsabiliza por eventuais acidentes, pela tutela ou acompanhamento das crianças nas áreas comuns.

5.2 – O salão de festas e/ou churrasqueira, serão utilizados para a realização de festas, bem como eventos ou reuniões dos moradores do condomínio, desde que não sejam realizados eventos de vendas ou qualquer tipo de reunião religiosa. Será permitida a participação até o número de convidados no item 5.2.4 a convite do proprietário, a área para utilização do salão de festas não se estende à área do hall de entrada para os elevadores.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

5.2.1 – É necessário apresentar ao zelador uma lista de convidados/termo de responsabilidade, para não moradores que será mantida na portaria durante toda a realização do evento, conforme máximo de convidados listados no item 5.2.4

5.2.2 – É proibido música ao vivo.

5.2.3 – É expressamente proibido o uso de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos.

5.2.4 – Fica limitado o número de convidados para 30 (trinta) pessoas, para o salão de festas e 40 (quarenta) pessoas para churrasqueira

5.2.5 – É necessária a presença de um maior condômino responsável pelo uso do salão e/ou churrasqueira durante toda a realização do evento.

5.2.6 – Não será permitida a utilização do salão de festas e/ou churrasqueira para a prática de jogos, vendas, eventos religiosos, utilização de inflamáveis e fogões a gás nos salões de festas.

5.2.7 – Para a utilização do salão de festas e/ou churrasqueira, deverá ser feita a solicitação com antecedência de 10 (dez) dias, explicando o tipo de evento a ser realizado e entregue à Administração para aprovação.

5.2.8 – Será de responsabilidade do requisitante, independente de quem use o salão / churrasqueira, a limpeza, reposição e restauração por dano ocorrido nas instalações e/ou equipamentos, tanto do local alugado, quanto nas demais dependências do condomínio.

5.2.8.1 – Inicia e cessa, respectivamente, a sua responsabilidade, na recepção e devolução das chaves, após vistoria efetuada em companhia do Zelador, caso verificado posteriormente outros problemas, serão cobrados da unidade devedora.

5.2.8.2 – O horário para utilização do salão é de 08:00 as 22:00hs, liberando o mesmo até no máximo as 23:00hs, observando-se as normas da lei de condomínio, convenção condominial e este regulamento.

5.2.8.3 – Havendo mais de uma solicitação de reserva do salão de festas e/ou churrasqueira, para o mesmo dia, a preferência será dada ao primeiro requisitante.

5.2.8.4 – Não será permitido o uso do salão de festas e churrasqueira, para pessoas que não morem no condomínio, sem que pelo menos um responsável pela unidade que reservou, esteja presente na festa por todo tempo que ela durar.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

5.2.8.5. – Será permitido a permanência de convidados somente na área do passeio frontal, Playground para crianças até 10 anos, sendo proibido nas demais áreas comuns, garagens, bem como utilização dos salões de jogos, academia e quadra de futebol, etc. somente sendo permitido apenas a locomoção entre a portaria e o local da festa, sendo proibido, ficar parado ou se reunindo na área do passeio (área em frente aos blocos).

5.2.9 – A não observância deste regulamento do uso do salão de festas, implica o requisitante nas seguintes sanções a critério do Corpo Diretivo:

a) Suspensão do direito de uso por 03 (três) a 12 (doze) meses;

b) Advertência;

c) Multa por uso indevido e danos materiais, se não retificados num prazo de 02 (dois) dias úteis, no valor correspondente a 01 (uma) taxa condominial, vigente na época da infração.

d) Multa correspondente a 01 (uma) taxa condominial, em reincidência 02 (duas) e assim por diante, somando-se 01 (uma) taxa a cada reincidência.

As sanções serão aplicadas não necessariamente na ordem apresentada acima.

5.2.10 – O uso do salão de festas e/ou churrasqueira, não se estende à circulação livre de seus participantes por todas as áreas comuns do condomínio.

5.2.11 – Será cobrada uma taxa, a título de uso do salão de festas e/ou churrasqueira, à razão de até 30% (trinta por cento) da taxa condominial, vigente à época de sua utilização, cujo pagamento será antecipado no ato da reserva e da entrega do termo de responsabilidade/lista de convidados.

5.3 – As crianças com mais de 10 anos, adolescentes e adultos não poderão brincar nas áreas de lazer, bem como fazer jogos que possam pôr em risco a segurança dos moradores e área verde.

5.4 – As áreas de lazer ficarão disponíveis para os moradores ininterruptamente durante a semana, respeitando os horários da 08:00 até as 22:00hs

Art. 6 - SEGURANÇA:

6.1 – O trânsito de veículos dentro dos limites do condomínio é de no máximo 05 (cinco) Km/h.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

6.2 – Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no condomínio, sem prévio consentimento dos condôminos. Os visitantes deverão aguardar na portaria até que o porteiro tenha obtido a necessária autorização.

6.2.1 – Não será permitido autorizar a entrada de nenhum visitante ou prestador de serviço, por ligação externa, mesmo se estiver se identificando como morador.

6.2.2 – No caso de pedreiro ou serviços esporádicos, deverão informar os dados solicitados pelos funcionários da portaria.

6.2.3 – Encomenda(s) deve(m) ser retirada(s) pelo(s) morador(es) na Portaria do Edifício.

6.2.4 – Deve ser observado o teor do Art. 4.14, 4.17 e 4.18, do capítulo "É PROIBIDO" e Art. 5.2.1 do capítulo "DAS ÁREAS DE LAZER", para entrada inadvertida de estranhos.

Art. 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Ficam estabelecidas 160 vagas de garagem determinadas para veículos de passeio.

7.2 – Os veículos de terceiros adentrados clandestinamente ou por cessão temporária ou permanente do cartão de estacionamento não estarão sob responsabilidade do condomínio em caso de sinistro de qualquer natureza.

7.2.1 – No caso de sinistro de qualquer natureza, inclusive os sucedidos envolvendo a segurança em geral do condomínio causados pelo veículo infrator (Art. 4.17, capítulo "É PROIBIDO"), será de total responsabilidade do condômino relacionado ao veículo infrator.

7.2.2 – O condomínio não se responsabiliza por qualquer objeto, rádio, sacolas, etc. deixados dentro do veículo, atentando para sempre fechar os vidros e trancar seu veículo.

7.2.3 – O condomínio não se responsabiliza por riscos, batidas, ou qualquer tipo de prejuízo ocorrido dentro de suas dependências, sendo que o mesmo deve ser negociado entre as partes envolvidas

7.2.4 – O condomínio não se responsabiliza por furtos/roubos no interior do condomínio, tais como carro, moto, apartamento, etc.

7.3 – Os animais existentes no condomínio serão tolerados, desde que não perturbem os demais moradores, sejam vacinados, de pequeno porte (cães, gatos, tartaruga, papagaio, etc.), não sujem áreas comuns, não fiquem na sacada/varanda e que permaneçam sob estrita vigilância. O abuso e a não observância destas normas colocará em vigor a norma da convenção condominial que

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

proíbe a permanência de animais no condomínio, além de não isentar o proprietário das sanções previstas neste regulamento.

7.3.1 – É proibida a permanência de animais nas áreas comuns, cães/gatos somente serão tolerados se estiverem presos em suas coleiras e guias, os animais devem ser levados no colo dentro do elevador, caso o elevador já tenha alguma pessoa descendo, aguardar o mesmo ficar vazio, ou perguntar se a pessoa não se importa em descer com o condômino com o seu animal no seu colo., caso o animal faça suas necessidades nas áreas comuns, o proprietário deverá imediatamente providenciar a limpeza, caso contrário será aplicada advertência e/ou multa.

7.4 – Fica determinado que após as 22:00hs, a entrada do hall social e da garagem, será fechada pelo funcionário do condomínio e reaberta às 06:00hs da manhã pelo mesmo.

7.5 – Fica obrigado o condômino a retirar o entulho de sobras de reformas (madeira, concreto, tijolos, carpetes, etc.) de sua unidade para fora das dependências do condomínio, se for o caso com a contratação de caçamba, caso exista multa para o condomínio, por conta da caçamba ou entulho, não ter sido retirada ou estar em local irregular, a mesma será repassada para a unidade que gerou a ocorrência. A não retirada será efetuada pela Administração e cobrada nas taxas condominiais da unidade acrescida de multa.

7.6 – No caso de hóspedes (moradores temporários por tempo indeterminado) dos apartamentos que porventura necessitem usar a vaga da garagem do respectivo apartamento, o condômino deverá solicitar ao proprietário que lhe entregue o cartão de identificação do estacionamento.

7.6.1 – O hóspede deve cumprir o disposto no Art. 8 do capítulo "É DEVER".

7.6.2 – As visitas breves não se enquadram no disposto do presente Artigo, valendo o disposto no Art. 17 do capítulo "É PROIBIDO", e observando o Artigo 2 deste Capítulo.

7.7 – Em caso de moléstias contagiosas fica o condômino obrigado a comunicar o fato imediatamente e diretamente ao síndico ou por intermédio do zelador, a fim de que possa ser providenciado relatório de Inspeção Nacional de Saúde pública.

Art. 8 - DAS PENALIDADES:

8.1 – O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas neste regulamento (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda reparar os danos que causar) ficará sujeito a multa de no mínimo, 1/2 (meia) taxa condominial, vigente à época da infração, após carta de advertência, mas também podendo ser aplicada diretamente a multa, duplicando-se este valor em caso de reincidência.

CONJUNTO RESIDENCIAL IBITIRAMA

REGIMENTO INTERNO

8.1.1 – Excetuando nesse caso as multas referentes ao item "Área de Lazer" que devem seguir o valor descrito no Art. 5.2.9, item "c".

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa será imposta pelo Conselho e cobrada pelo síndico juntamente com a contribuição, no vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer a Assembleia Geral. A imposição da multa será comunicada por escrito ao infrator ou quem por ele responsável dentro do vínculo de sua relação, não tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

8.2 – O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

8.3 – Os casos omissos neste regulamento, na Convenção Condominial ou na Lei de Condomínios, serão resolvidos pelo Corpo Diretivo e se necessário, pela Assembleia específica para tal fim.

NÃO SERÁ ACEITA EM QUALQUER HIPÓTESE, POR QUEM QUER QUE SEJA, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO, SENDO QUE O MESMO FICARÁ AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO EDIFÍCIO, LOCALIZADO NO BLOCO SABIÁ.

São Paulo, 23 de Outubro de 2017